



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



Contrato Prestação de Serviços nº 255/2024

Pregão Eletrônico nº 011/2024

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 255/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALOTINA E A EMPRESA AUTENTICA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALOTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, nº. 898, Centro, telefone (44) 3649-7800, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.950-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.182.771-3 SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 369.293.959-00, residente e domiciliado à Rua Vereador Antônio Pozzan, nº 828, centro, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP. 85.950-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **AUTENTICA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **36.211.946/0001-44**, Inscrição Estadual 062254740, com sede à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, sala 914, Coco, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, CEP: 60.192-105, Fone: (85) 98483-5718, e-mail: servicosautentica@gmail.com, representado neste ato pela **Sra. JOSIANE LIMA DOS SANTOS BATISTA**, sócia administradora, portadora da carteira de identidade nº 2000002398347 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 960.096.403-34, residente e domiciliado na cidade de Maracanaú, no estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual encontra-se amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 6.291/2022 e Decretos Municipais nº 10.663/2023, 10.729/2023 e 10.733/2023, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Nº 011/2024** cuja abertura foi realizada no dia 29 de fevereiro de 2024 e homologada no dia 06 de maio de 2024, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, e a proposta da CONTRATADA, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DE VIGIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PALOTINA.**

2.2 Objeto da Contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VIGIA DESARMADO 12X36 - DIURNO	PONTO	24	R\$7.820,640	187.695,36
2	VIGIA DESARMADO 12X36 - NOTURNO	PONTO	24	R\$8.422,480	202.139,52

Valor Total Homologado e Adjudicado - R\$389.834,88

2.3 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer na prestação de serviços, quanto a sua qualidade.

2.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O processo de **Pregão nº 011/2024**;
- A proposta apresentada pela empresa;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) MESES** contados a partir da data de publicação do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 389.834,88 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado **ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REALIZADO** contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

7.1.1 A Nota Fiscal de Prestação de Serviços devidamente atestada pelo setor competente deverá estar acompanhada do relatório de serviços prestados no período, validado pelo fiscal competente a cada ponto de serviço, acompanhada da Ficha de Avaliação do serviço realizada pelo fiscal do contrato - Anexo I deste Termo de Referência. Sendo o pagamento condicionado ao grau de eficiência dos serviços prestados.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

7.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE PALOTINA, CNPJ: 76.208.487/0001-64, Rua Aldir Pedron, 898 – centro, Palotina-PR**, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

7.5 A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA.

7.6 O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.

7.7 O pagamento Mensal da empresa sagrada vencedora do certame será vinculado a avaliação da prestação dos serviços. Para esta avaliação será utilizado formulário contendo os fatores elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será atribuída pontuação de 0 a 10 para cada fator avaliado, cujo resultado da avaliação será obtido pela média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito **EXCELENTE** para o resultado entre 9,1 a 10 pontos; **ÓTIMO** para o resultado de 8,1 a 9,0 pontos; **BOM** para o resultado de 7,1 a 8,0 pontos; **REGULAR** para o resultado de 6,0 a 7,0 pontos e **RUIM** abaixo de cinco pontos.

7.7.1 Do Pagamento:

1. Se a pontuação da empresa estiver entre 7,0 a 8,0 pontos esta receberá o valor de 80% do valor mensal devido;
2. Se a pontuação de empresa estiver entre 8,1 e 9,0 pontos esta receberá o valor de 90% do valor mensal devido;
3. Se a pontuação de empresa estiver entre 9,1 e 10,0 pontos esta receberá o valor de 100% do valor mensal devido;
4. Se a pontuação de empresa estiver menor que 7 pontos a empresa receberá o valor de 70% do valor mensal devido;

7.7.2 Das sanções:



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



1. Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE.
2. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês de prestação do serviço.
3. A ocorrência de três avaliações com conceito REGULAR ou duas avaliações com conceito RUIM, consecutivas ou intercaladas, ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das da aplicação das demais sanções administrativas previstas.
- 7.7.3 Das Avaliações:** As avaliações mensais deverão ser feitas pelo Fiscal e Gestor de contrato na companhia do Preposto da empresa a qual estará acompanhando todo o processo de fiscalização.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

8.1 Do Recebimento: O prazo de início da prestação dos serviços é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via *WhatsApp* ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

Local: Secretaria Municipal de Administração

Logradouro: Rua Aldir Pedron, nº 898, Centro
CEP: 85950-000
Cidade: Palotina/PR
A/C: Edson Roberto Zanella ou Ricardo Antonio Fassini
Fone: (44) 3649-7838
E-mail: admcompras@palotina.pr.gov.br

Local: Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

Logradouro: Avenida Independência, nº 1910, Bairro Pioneiro
CEP: 85950-000
Cidade: Palotina/PR
A/C: Douglas Elias Franke ou Jerry Lucas Krieger
Fone: (44) 3649-1215
E-mail: seagroadm@palotina.pr.gov.br

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social

Logradouro: Rua Gustavo Barroso, nº 177, Jardim Bela Vista
CEP: 85950-000
Cidade: Palotina/PR
A/C: Cleide Baumgartner ou Tatiane Karine Baumgardt Stockmann
Fone: (44) 3649-3837
E-mail: sas@palotina.pr.gov.br

8.2 Os serviços executados serão avaliados frequentemente, conforme cláusula 16 deste trecho de referência, e a qualidade dos serviços implicará em redução ou não do valor pago mensalmente a empresa. Caberá ao fiscal de contrato verificar a execução diária dos serviços bem como a solicitação de substituição ou reposição de profissionais.

8.3 O posto de trabalho em momento nenhum poderá ficar vago, portanto a empresa deve apresentar profissional substituto.

8.4 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

8.5 A Administração Pública Municipal sugere que se a empresa vencedora do certame for contratar pessoal, para prestar os serviços, no município de Palotina e que o processo seja intermediado pela Agência do Trabalhador.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



8.6 O serviço licitado deverá SEGUIR OS PADRÕES DE MERCADO, com identificação, uniforme e demais equipamentos e EPIs necessários para a execução eficiente e eficaz dos serviços, durante todo o período de prestação de serviço conforme especificações de mercado e normas dispostas neste Termo de Referência.

8.7 Caso o serviço apresente características fora das especificações previstas, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando à substituição do servidor pelo que atenda as especificações previstas, caso necessário.

9 CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A administração do presente contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante:

Ficam designados como **GESTORES DE CONTRATO**, Conforme Portaria 208/2024:

01-Secretaria Municipal de Administração

Gestor de Contrato: Sheila Maria Casarotto / Escriutaria / Matricula 3700

Gestor Suplente: Michele Cristina Engel / Auxiliar Administrativa / Matricula 3432

02-Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor de Contrato: Altamir Adair Mucke / Técnico em Contabilidade/ Matricula 764

Suplente: Diogo Vequiato Canhete / Auxiliar Administrativo / Matricula 3427

03-Secretaria Municipal do Agronegócio e Gestão Ambiental

Gestor de Contrato: Eliza Signor de Andrade / Auxiliar Administrativa / Matricula 1170

Suplente: Augusto Moesch / Técnico em Meio Ambiente / Matricula 2882

A fiscalização dos contratos caberá aos servidores nomeados pela secretaria requisitante e ficam designados como **FISCAIS DE CONTRATO** para este certame:

01-Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Titular: Edson Roberto Zanella / Fiscal Fazendário / Matricula 195

Fiscal Suplente: Ricardo Antonio Fassini / Auxiliar Administrativo / Matricula 1990

02- Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal de Contrato: Cleide Baumgartner/ Assistente Social / Matricula 1626

Suplente: Tatiane Karine Baumgardt Stockmann/ Assistente Social / Matricula 3715

03- Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

Fiscal de Contrato: Douglas Elias Franke / Técnico Agrícola / Matricula 3445

Suplente: Jerry Lucas Krieger/ Auxiliar Administrativo / Matricula 2988

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Conforme Cláusula 18ª do Edital **011/2024**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS

11.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Palotina.

11.2 Serão permitidas a repactuação/reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o INPC.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO, as exigências contidas na clausula 14ª do Termo de Referência.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Constituem obrigações do Fornecedor, as exigências contidas na clausula 02ª e 14ª do Termo de Referência.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

02.002.04.122.0002.2.005.3.3.90.37.00.00. - 000.01.07.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

02.014.08.244.0010.2.010.3.3.90.37.00.00. - 000.01.07.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

02.005.18.542.0016.2.056.3.3.90.37.00.00. - 000.01.07.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

02.005.18.542.0016.2.056.3.3.90.37.00.00. - 511.01.07.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

19.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO

20.1 A CONTRATADA terá o **PRAZO DE 07 (SETE) DIAS**, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br, ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Aldir Pedron 898, Bairro Centro - Palotina/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná

Fone (44) 3649-7800 - (44) 3649-7832 - CEP 85950-000 - CNPJ: 76.208.487/0001-64
contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



20.1.1 A Recusa injustificada na assinatura do contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.

20.2 As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Lei Municipal 6.291/2022:

Art. 1º A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Palotina, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de PALOTINA, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Palotina, 06 de Maio de 2024.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Sra. JOSIANE LIMA DOS SANTOS BATISTA
AUTENTICA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-NOME: _____
CPF: _____

2-NOME: _____
CPF: _____